TC-004294.989.25-6
TC-004295.989.25-5
TC-015546.989.25-2

A C Ó R D Ã O

TC-004294.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio J. P. Casa (constituído pelas empresas J. P. Bechara Terraplenagem e Pavimentação Ltda. e Casamax Comercial e Serviços Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e caminhões pesados, com motorista/operador.

Responsável: Marcos Vivaldo Alcântara de Cayres (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 19/09/24.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Lucas Teixeira Grillo (OAB/SP nº 524.309), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

TC-004295.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio J. P. Casa (constituído pelas empresas J. P. Bechara Terraplenagem e Pavimentação Ltda. e Casamax Comercial e Serviços Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e caminhões pesados, com motorista/operador.

Responsável: Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/02/25.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Lucas Teixeira Grillo (OAB/SP nº 524.309), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-M12O-C5M6-7LC3-4PHN

(OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

TC-015546.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio J. P. Casa (constituído pelas empresas J. P. Bechara Terraplenagem e Pavimentação Ltda. e Casamax Comercial e Serviços Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e caminhões pesados, com motorista/operador.

Responsável: Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/08/25.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Lucas Teixeira Grillo (OAB/SP nº 524.309), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

EMENTA: TERMO DE APOSTILAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO. INSTRUÇÃO FAVORÁVEL. OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS. NECESSIDADE DE EMPENHO DA TOTALIDADE DA DESPESA DO EXERCÍCIO. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos e de Apostilamento analisados, sem prejuízo de reiterar a recomendação à Origem para que cumpra, integralmente, o disposto no artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64, a fim de evitar

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-M12O-C5M6-7LC3-4PHN

recorrências das falhas apontadas e garantir a regularidade e a eficiência dos processos administrativos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 10 de março de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-M12O-C5M6-7LC3-4PHN